



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2025

PROCESSO Nº 4903/2025

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE COLINA, e de outro, o ASILO SÃO JOSÉ de Colina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a concessão de auxílio para despesas de capital para a aquisição de equipamentos, necessários à execução de ações de assistência social de acolhimento e proteção integral a idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em 2025.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede a Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMIR ANTÔNIO MORALES**, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 16.376.782-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.640.548-00, com endereço a Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, nesta cidade de Colina/SP, CEP 14770-000, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PARCEIRO** e de outro, o **ASILO SÃO JOSÉ de Colina**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.010/0001-61, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1154, Pedreira, CEP 14770-000, na cidade de Colina/SP, doravante denominada **SEGUNDO PARCEIRO**, neste ato representada por seu presidente **MARIA INÊS TORQUATO MALPICA**, portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº 69.891.94 SSP/SP e CPF nº 594.442.368-91, residente e domiciliada em Colina/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Municipal nº 4.189/2025, Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pela Administração Pública Municipal Direta com a **SEGUNDA PARCEIRA** para regulamentar o repasse de verba no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de auxílio para despesas de capital, objeto da Emenda Impositiva nº 038/2024 da Câmara Municipal de Colina, para aquisição de equipamentos, previstos no Plano de Trabalho necessários à execução dos serviços de


1 



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

acolhimento e proteção integral a idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, para o exercício de 2025, nos termos do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 4903/25 e que passa a fazer parte integrante deste **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS

A **SEGUNDA PARCEIRA** executará o serviço especificado na cláusula anterior em parceria com o **PRIMEIRO PARCEIRO**, fundamentando-se na garantia à proteção e assistência sociais e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O **PRIMEIRO PARCEIRO** e a **SEGUNDA PARCEIRA** se integrarão para a aquisição dos bens e equipamentos objetos do presente instrumento para a manutenção e melhoria dos serviços prestados pela OSC Conveniada.

O **PRIMEIRO PARCEIRO** e a **SEGUNDA PARCEIRA** se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I. Compete ao MUNICÍPIO DE COLINA:

1. Transferir recursos financeiros à **SEGUNDA PARCEIRA**, no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao **PRIMEIRO PARCEIRO**, conforme o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração.
2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **SEGUNDA PARCEIRA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
 - e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2, entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **SEGUNDA PARCEIRA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3. Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Gestor da Parceria:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras, caso necessário.

c) Assessorar tecnicamente ao **SEGUNDO PARCEIRO** no que for necessário ao cumprimento deste Termo de Colaboração.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III - sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pelo **SEGUNDO PARCEIRO** para a aquisição dos bens;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **SEGUNDO PARCEIRO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance dos resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.

f) Informar o Controle Interno sobre indícios de irregularidade na execução do Serviço.

g) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

h) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 30% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pelo **SEGUNDO PARCEIRO** e deliberação da Administração Municipal.

i) Em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Prestação de Contas, quando necessário, analisar ao final da parceria, as contas apresentadas pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

j) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

k) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para o **SEGUNDO PARCEIRO** sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

l) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

4. Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

a) analisar e homologar, se de acordo com a lei, o relatório de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

5. Através da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração.

c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela

SEGUNDA PARCEIRA;

e) Avaliar as prestações de contas contábeis e financeiras, quando necessário, classificando-as em:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;

- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- f) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

II. Compete à SEGUNDA PARCEIRA:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção.
- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores, até 3º grau, para atividades remuneradas.
- c) Adquirir os produtos conforme especificado no Plano de Trabalho e documentos que o acompanham.
- d) Permitir o livre acesso dos servidores do **PRIMEIRO PARCEIRO**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à **SEGUNDA PARCEIRA**.
- e) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor das referidas políticas, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
- f) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observadas as legislações pertinentes.
- g) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO**.
- h) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.
- i) Apresentar regularmente, relação nominal das pessoas atendidas, bem como relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado, nos termos da lei.
- j) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público do Serviço, bem como o cofinanciamento dos entes federados.
- k) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, seja verbal e/ou por escrito.
- l) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **PRIMEIRO PARCEIRO**.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fnx: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

- m) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), eventualmente cedidos para a execução do Serviço objeto deste Termo e recebidos pela **SEGUNDA PARCEIRA**.
- n) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pela **SEGUNDA PARCEIRA** com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade ao **PRIMEIRO PARCEIRO**, na hipótese de sua extinção.
- o) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao órgão competente do Município, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
- p) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **SEGUNDA PARCEIRA** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PRIMEIRO PARCEIRO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- r) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- s) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
- t) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
- u) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- v) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
- w) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças do Município.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 04 (quatro) meses, conforme informações constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria competente, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e de lei específica.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração por culpa da SEGUNDA PARCEIRA implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - Nos casos de encerramento das atividades da SEGUNDA PARCEIRA, os equipamentos e mobiliários, referidos nas letras “n” e “o” do Item II da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

§ 4º - É prerrogativa da PRIMEIRA PARCEIRA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à SEGUNDA PARCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA PARCEIRA deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Termo, em relação aos recursos recebidos.

§ 1º - A prestação de contas referida no *caput* desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida neste Termo, na Lei 13.019/14 e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à SEGUNDA PARCEIRA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo de Colaboração é do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Colina/SP, 21 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
ALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal
PRIMEIRO PARCEIRO

ASILO SÃO JOSÉ DE COLINA
MARIA INÊS TORQUATO MALPICA
SEGUNDO PARCEIRO

Danubia G. de Souza
GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Erica Zanon
RG: 41.240.173-3

Rubia dos Santos R. O. Rodrigues
RG: 62.109.854-1



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASILO SÃO JOSÉ OBRA
UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COLINA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 047/2025

OBJETO: Regularizar o repasse de verba no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objeto da Emenda Impositiva nº 038/2024 da Câmara Municipal de Colina, a título de auxílio para despesas de capital, para aquisição de equipamentos, previstos no Plano de Trabalho necessários à execução dos serviços de acolhimento e proteção integral a idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, para o exercício de 2025, nos termos do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 4903/25 e que passa a fazer parte integrante deste **Termo de Colaboração**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 10.000,00

EXERCÍCIO: 2025

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: ANGELA CARBONI MARTINHONI – OAB/SP 197.017
EDUARDO MARIGUELA POLIZELLI – OAB/SP 274.764
MELISSA CRISTINA SPEXOTO CAMOLESI – OAB/SP 198.090

E-MAIL: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina/SP, 21 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00 RG: 16.376.782-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/09/1964

Endereço residencial completo: Rua 5 (cinco) Nº 605 – Conj. Habitacional Antônio Daher – Colina/SP – CEP: 14770-000.

E-mail institucional: gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: mimoralles2025@gmail.com

Telefone(s): (17) 3341-9444

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARIA INÊS TORQUATO MALPICA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 549.442.368-91 RG: 69.891.94 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/07/1951

Endereço residencial completo: Rua 13 de maio, nº 814 – Centro – Colina/SP – CEP: 14770-000

E-mail institucional: asilosaojosecolina@hotmail.com

E-mail pessoal: marynez2004@uol.com.br

Telefone(s): (17) 3341-1133

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA CRISTINA DA SILVA VILELA

Cargo: Assistente Social

CPF: 169.728.188-50 RG: 26.729.217-X SSP/SP

Data de Nascimento: 10/03/1975

Endereço residencial completo: Rua João Perez, nº 145 – Severínia/SP

E-mail institucional: promocaosocial@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: : maria.vilela2015@hotmail.com

Telefone: (17) 3341-3933

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARIA INÊS TORQUATO MALPICA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 549.442.368-91 RG: 69.891.94 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/07/1951

Endereço residencial completo: Rua 13 de maio, nº 814 – Centro – Colina/SP – CEP: 14770-000

E-mail institucional: asilosaojosecolina@hotmail.com

E-mail pessoal: marynez2004@uol.com.br

Telefone(s): (17) 3341-1133

Assinatura: _____